

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
E A CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.

Processo: 154/15 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA**, nome fantasia **CONÁGUA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.998/0001-00, estabelecida na Rua 91, nº 771, Setor Sul, CEP 74083-150, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a coleta e análises Físico-Químicas e Microbiológicas de água utilizada na Central de Material e Esterilização e Serviço de Hemodiálise do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Serão coletadas amostras pela **CONTRATADA** nas áreas objeto do presente contrato, na sede do Hospital, no endereço descrito no preâmbulo, em conformidade com o descrito na “proposta de serviços de ensaios Conágua 324/15”, juntada às fls. 119/132 do processo administrativo HUGO 2 nº. 154/15.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo preparo dos frascos, coleta, preservação e transporte das amostras que serão devidamente preservadas, refrigeradas, acondicionadas e encaminhadas ao laboratório.

**Parágrafo Segundo** – O serviço de coleta bem como os ensaios analíticos serão realizados por uma equipe especializada obedecendo, além de regras internacionais, os preceitos da **RDC nº. 15 de 15/03/2012**, **RDC nº. 11 de 13/03/2014**, **ABNT 11816**, **NBR ISO 17665/2010** e Portarias **MS nº. 2.914/2011** e **MS nº. 518/2004** e/ou demais que vierem regular a matéria.

vmq

1/6





**Parágrafo Terceiro** – Os resultados das análises serão informados em **relatório de ensaios**, devidamente assinado pelo Químico responsável perante o Conselho Regional de Química - CRQ XII Regional. Quando solicitado, o relatório de ensaios poderá ser enviado por *e-mail*, com o original postado nos Correios.

**Parágrafo Quarto** – O prazo pactuado para a execução das análises e a entrega dos resultados será em até **15 (quinze) dias**, após a chegada da amostra no laboratório, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, solicitar o envio do relatório de ensaios por *e-mail*, com o original postado nos Correios.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

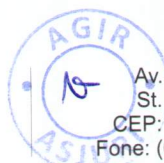
### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar as análises obedecendo aos procedimentos descritos no parágrafo segundo da cláusula segunda;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

vmq

2/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



*Handwritten signature and initials*



**Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

Os valores unitários dos serviços contratos e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>3311-1</b>	<b>519.802-X</b>
CONÁGUA AMBIENTAL LTDA		CNPJ N°. 01.615.998/0001-00

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

vmq

3/6





### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante que os serviços contratados serão realizados com toda qualidade, credibilidade e confidencialidade, resguardando sua total independência e imparcialidade dos resultados.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer informação associada ao trabalho contratado somente serão disponibilizadas a terceiros após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de guarda de contraprovas de amostras não perecíveis é de 07 (sete) dias após a emissão do relatório de ensaios.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivadas por 05 (cinco) anos pela **CONTRATADA** conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** – Os registros serão tratados em caráter de confidencialidade, sendo que o envio de laudos e demais informações analíticas a terceiros somente acontecerão sob autorização expressa da contratante.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

### Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão de dados e informações por parte da **CONTRATANTE**, que possam comprometer a prestação de serviços de coleta no(s) horário (s) ou na (s) data (s) pré-agendadas implica na revisão do orçamento original por tratar-se de enquadramento / adequação de proposta as necessidades eminentes em campo.

**Parágrafo Único** – O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

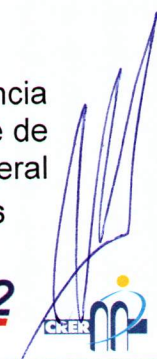
### Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral

vmq

4/6







(desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 13 de julho de 2015.



---

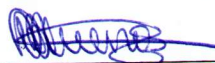
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Wilma Maria Coelho**  
Sócia Administradora / CONÁGUA  
278.070.531-00

Testemunhas:



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

vmq

5/6



## ANEXO I

Item	Pontos	Quantidade de Pontos	Periodicidade / Ano	Valor Unitário	Quantidade Análises Anual	Valor Anual
Pontos de Água para Diálise / Mensal	UTI Queimados	7	Mensal (10 vezes p/ ano)	190,00	70	13.300,00
	UTI Adulto	6	Mensal (10 vezes p/ ano)	190,00	60	11.400,00
	UTI Pediátrica	2	Mensal (10 vezes p/ ano)	190,00	20	3.800,00
	Internação	3	Mensal (10 vezes p/ ano)	190,00	30	5.700,00
Pontos de Água para Diálise / Semestral	UTI Queimados	7	Semestral (02 vezes p/ ano)	501,61	14	7.022,54
	UTI Adulto	6	Semestral (02 vezes p/ ano)	501,61	12	6.019,32
	UTI Pediátrica	2	Semestral (02 vezes p/ ano)	501,61	4	2.006,44
	Internação	3	Semestral (02 vezes p/ ano)	501,61	6	3.009,66
Pontos de Água das CME - A / Trimestral	Ponto de Enxágue no Expurgo	2	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	8	1.930,40
	Termodesinfectoras	4	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	16	3.860,80
	Lavadora Ultrassônica	2	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	8	1.930,40
	Ponto de Enxágue da Sala de Desinfecção Química	1	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	4	965,20
	Ponto de após Filtro na Sala de Desinfecção Química	1	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	4	965,20
	Autoclaves Pré-Osmose	3	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	12	2.895,60
	Autoclaves Pós-Osmose	3	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	12	2.895,60
Pontos de Água das CME - B / Trimestral	Ponto de Enxágue no Expurgo	2	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	8	1.930,40
	Termodesinfectoras	4	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	16	3.860,80
	Lavadora Ultrassônica	2	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	8	1.930,40
	Ponto de Enxágue da Sala de Desinfecção Química	1	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	4	965,20
	Ponto de após Filtro na Sala de Desinfecção Química	1	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	4	965,20
	Autoclaves Pré-Osmose	3	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	12	2.895,60
	Autoclaves Pós-Osmose	3	Trimestral (04 vezes p/ ano)	241,30	12	2.895,60
<b>Total</b>		<b>68</b>			<b>344</b>	<b>83.144,36</b>

<b>Valor Mensal *</b>	3.420,00	Mensais: 10 (dez) parcelas	<b>34.200,00</b>
<b>Valor Trimestral *</b>	7.723,60	Trimestrais: 04 (quatro) parcelas	<b>30.886,40</b>
<b>Valor Semestral *</b>	9.022,98	Semestrais: 02 (parcelas) parcelas	<b>18.057,96</b>
<b>Valor Contratual</b>			<b>83.144,36</b>

Fonte: fls. 119/132 e 138/142 do processo administrativo n°. 154/15 HUGO 2.

\* Desde que obedecidos os quantitativos totais aqui descritos.

vmq



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



6/6